



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

*mb*

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Acordo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos à Associação dos Moradores da Localidade Rural de Cantagallo e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Acordo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação dos Moradores da Localidade Rural de Cantagallo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.157.838/0001-82, com sede na Estrada Municipal Orlando Mezzadri, s/n, Cantagallo, Palmeira, Estado do Paraná, visando a permissão de uso gratuito dos seguintes bens públicos:

I- 01 (uma) plaina agrícola traseira, placa 6000/2022;

II- 01 (uma) retroescavadeira agrícola (acoplável em trator).

**Art. 2º** Os bens públicos de que tratam esta Lei serão cedidos à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de Trabalho apresentado e aprovado por esta administração pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

**Parágrafo único.** Compete a permissionária prestar contas quanto ao regular utilização dos referidos bens públicos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

**Art. 3º** A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, à manutenção e à guarda dos bens públicos, bem como eventuais transgressões à legislação de trânsito ou análoga e pelos efeitos dessas, por todo o período de vigência do Acordo de Cooperação.

**§ 1º** O custeio do combustível para uso dos equipamentos aqui cedidos, bem como dos demais materiais necessários à execução das ações pela associação será de responsabilidade da associação.

**§ 2º** A entidade compromete-se a devolver os bens ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de permissão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso.

**Art. 4º** As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Acordo de Cooperação, cujo objeto é a permissão de uso de bens públicos, o qual será lavrado, especificamente, para esta finalidade.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade da entidade permissionária a utilização dos respectivos bens cedidos, com fundamento nesta Lei, por meio da qual respondem por todos os prejuízos que eventualmente possam causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização dos mesmos.

**Art. 6º** O Acordo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens públicos vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da permissionária, descumprimento de quaisquer



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

das obrigações impostas por esta lei, pelo Acordo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 7º** O Acordo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento administrativo competente.

**Art. 8º** O Acordo de Cooperação autorizado por esta lei decorre do resultado do Chamamento Público nº 03/2023 SMDR, realizado e homologado pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Agosto de 2023.

**Sérgio Luis Belich**

*Prefeito do Município de Palmeira*



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Acordo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação dos Moradores da Localidade Rural de Cantagallo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.157.838/0001-82, com sede na Estrada Municipal Orlando Mezzadri, s/n, Cantagallo, Palmeira, Estado do Paraná, visando a permissão de uso de equipamentos agrícolas, conforme descrito no corpo do presente Projeto de Lei.

Preliminarmente, esclarecemos que, em atenção ao disposto na Lei nº 13.019/14, o Município realizou a abertura e homologação do Chamamento Público nº 03/2023, por meio do qual a referida entidade foi classificada, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado.

Assim, a permissão de uso dos equipamentos agrícolas, descritos nos incisos do artigo 1º deste projeto, tem como objetivo implementar e fortalecer as atividades rurais do município de Palmeira, com a cessão de equipamentos agrícolas, sem ônus, para o fomento de atividades de conservação de vias de acesso às propriedades rurais na região de Cantagallo.

Ademais, a presente iniciativa busca viabilizar a união de esforços entre poder público e a referida associação, com a finalidade de melhorar a assistência e a execução dos serviços públicos, em prol da população palmeirense relacionada com o seguimento.

Cumprе mencionar que é de notório conhecimento que a entidade selecionada desenvolve no município relevante trabalho no que concerne ao fomento da agricultura e das propriedades rurais. Por essa razão, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos da mencionada associação se demonstra pertinente e necessária.

Dessa forma, pretende-se, mais uma vez, por meio da parceria aqui tratada, implementar e fortalecer a agricultura no município de Palmeira, mediante o empréstimo gratuito dos citados equipamentos à entidade selecionada.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre informar-lhes que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração e de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, cooperação ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso, observa-se a publicação de Edital de Chamamento Público nº 03/2023 SMDR (anexo), para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil,



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

visando a parceria por meio de Acordo de Cooperação, o qual seguiu todos os ditames estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção da entidade aqui mencionada.

Pelo exposto, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, por intermédio do contido neste Projeto de Lei, o Executivo Municipal conclama a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Agosto de 2023.

**Sérgio Luis Belich**  
*Prefeito do Município de Palmeira*